

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

LEI Nº 788 de 21 de jumho de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revigorada a vigência da Lei nº 581, de 16 de dezembro de 1958, até 31 de dezembro de 1962.

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 7º, da Lei nº 581, os seguintes parágrafos:

"Parágrafo 1º - Quando se tratar de transferência de indústria para êste município, haverá uma tolerância até 12 (doze) mêses, para satisfazer as exigências previstas nêste artigo, quando invocado motivos de ordem técnica e requerida ao Prefeito Municipal".

"Parágrafo 2º - Se dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, não forem satisfeitas as exigências legais, contidas nêste artigo, será cancelada a isenção e a indústria pagará os impostos devidos referentes àquele prazo".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de junho de 1961.

LMANO FERREIRA VELOSO
Profeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.

José Machado

Chefe da S. E. P.